

LEI Nº. 4.979/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

GERAL

461
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. *4.979*

Data *12/06/2026*

[Assinatura]
Hua

Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros com a Associação Escolinha de Futebol Amigos do Cruzeiro edá outras providências.

O Senhor EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, Prefeito Municipal em Exercício, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para a Associação Escolinha de Futebol Amigos do Cruzeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.512.548/0001-40, com sede na Rua Gaspar Martins, nº 570, nessa Cidade de Cacequi/RS.

Art. 2º O valor convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais), pago integralmente ou em parcelas, conforme a discricionaridade do Município.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas de transporte e refeições para os atletas, além de outras despesas pertinentes a natureza da associação e demais que ficarem estipuladas no termo que será realizado entre o município e a Associação Escolinha de Futebol Amigos do Cruzeiro.

Art. 3º Art. 3.º A despesa oriunda desta Lei correrá a conta da dotação orçamentária 3.3.50.43.99.00.00.00

Art. 4º A Associação Escolinha de Futebol Amigos do Cruzeiro deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos após 30 (trinta) dias do recebimento do auxilio.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, conforme o disposto nas Instruções Normativas do Município.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º A Associação Escolinha de Futebol Amigos do Cruzeiro, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I. quando não for executado o objeto da avença;
- II. quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;
- III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CACEQUI, 12
DE JUNHO DE 2026.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se


DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO